

AS QUESTÕES ACERCA DO INSTITUTO JURÍDICO DO FORO PRIVILEGIADO NA OPERAÇÃO LAVA JATO

BÁRBARA HELENA FROIS GUIMARÃES GIL

Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral do trabalho é analisar os possíveis abusos cometidos pelas autoridades brasileiras na operação Lava Jato. São objetivos específicos: a) Analisar os abusos cometidos pelas autoridades na operação; b) Verificar a eficiência dos julgamentos da Lava Jato realizados na justiça simples; c) Constatar os efeitos já concretizados, na esfera jurídica brasileira, da garantia do foro privilegiado; d) Comparar as jurisdições realizadas no contexto da aplicação do foro privilegiado no Brasil com outros países; e) Investigar os efeitos econômicos, na sociedade, ligados aos crimes investigados na operação; f) Levantar o número de delatados da operação que ainda não foram julgados devido ao foro por prerrogativa de função; g) Avaliar os pontos positivos e negativos da prerrogativa na operação Lava Jato.

A operação trouxe à tona um dos grandes – se não o maior – problema que a sociedade brasileira possui em relação às autoridades, a corrupção. Essa matéria, que fomenta as questões acerca do foro na Lava Jato, é um problema histórico e social do Brasil e permeia as discussões fundamentais de todos os âmbitos do Estado, tanto sua abrangência, como observada por Vladimir de Passos¹, quanto seus efeitos jurídicos, como ponderados por Mendonça², e econômicos, analisados por João Borges³.

¹ FREITAS, Vladimir Passos de. *Foro privilegiado: a ineficiência do sistema*. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=23>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

² MENDONÇA, Eduardo. *Entrevista*. Brasília: 27 abr. 2017. Entrevista concedida ao Jornal Nacional. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/projeto-sobre-fim-do-foro-privilegiado-tera-nova-votacao-no-senado.html>>. Acesso em: 28 abr. 2017

³ BORGES, João. *Os impactos da Operação Lava Jato na economia*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/blog/joao-borges/post/os-impactos-da-operacao-lava-jato-na-economia.html>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker ⁴ e Gustin ⁵, o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos da Proposta de Emenda à Constituição nº 10 ⁶, de 2013, o Artigo nº 102 da Constituição da República Federativa do Brasil⁷ dentre outros. Serão dados secundários livros tais como o de Eugênio Pacelli de Oliveira: “Curso de Processo Penal” ⁸ e o artigo “Foro Privilegiado: a ineficiência do sistema” de Vladimir Passos de Freitas.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Maurício José Corrêa, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Minas Gerais foi um jurista de respeitosa carreira. Tornou-se presidente do Supremo Tribunal Federal no ano de 2003 onde se aposentou. Uma de suas opiniões publicadas no site do STF “Supremo Tribunal Federal, uma corte quase inviável” na qual disserta sobre as implicações do foro por prerrogativa de função na Alta Corte, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

Pode-se concluir que nem os detentores de foro privilegiado são julgados, nem tampouco são julgados os outros milhares de processos de relevância

⁴ WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

⁵ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

⁶ BRASIL. Senado Federal. *Proposta de Emenda à Constituição nº 10*. 2013. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3040379&disposition=inline>>. Acesso em: 28 abr. 2017

⁷ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

⁸ OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 201-213

constitucional. Os mecanismos criados pela EC (Emenda Constitucional) 45 não mostraram a eficiência que seus autores esperavam. Falharam.⁹

O parecer do jurista procurou demonstrar que o foro privilegiado é um dos mecanismos que mais congestionam a Alta Corte do judiciário brasileiro. Implica na morosidade do órgão e ainda reflete suas consequências sobre outros processos de relevância maior ou igual aos que estão pautados pela prerrogativa. Ele defende que, além do abarrotamento de processos no STF, o foro privilegiado torna exequível a impunidade das autoridades que deveriam ser julgadas.

Logo, o mesmo vale para os processos e os envolvidos na operação Lava Jato. Como grande operação que se tornou, traz para o Supremo Tribunal Federal mais lentidão e torna banal a impunidade das autoridades que possuem tal garantia processual.

A justiça na primeira instância, neste caso, pode ser levada em consideração no que pese sua maior agilidade em julgar os casos em relação à Suprema Corte. Como realçado pelo ministro Marco Aurélio, temos grandes valores na primeira instância. Assim, entende-se que o Supremo deve ser reservado a situações de repercussão nacional maior e não ao trato de questões diversificadas, como ocorre hoje ¹⁰.

Assim, é necessário fazer saber que o que o processo traz como prerrogativa deve ser revisto, entendendo seu atual efeito na observância da operação Lava Jato. Como permitir que a corrupção mantenha-se impune no país permitindo consequências negativas significativas para áreas substanciais do Estado.

Um dos fatores a ser levado em consideração é a abrangência de tal instituto jurídico é sua abrangência em relação às funções que possuem a prerrogativa. Assim como diz Freitas, em exame preliminar, é possível afirmar que em nenhum país o foro privilegiado é estendido a tantos atores como no Brasil ¹¹. Este é um dos motivos que

⁹ CORRÊA, Maurício. *Supremo Tribunal Federal, uma corte quase inviável*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/MauricioCorrea/ArtigosJornais/808407.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2017

¹⁰ MELLO, Marco Aurélio. *Entrevista*. Brasília: 27 abr. 2017. Entrevista concedida ao Jornal Nacional. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/04/projeto-sobre-fim-do-foro-privilegiado-tera-nova-votacao-no-senado.html>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

¹¹ FREITAS, Vladimir Passos de. *Foro privilegiado: a ineficiência do sistema*. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=23>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

torna possível o uso da prerrogativa, que fora criada de forma a zelar pela segurança e coerência aos parlamentares, como instrumento da corrupção e impunidade.

Também de modo fundamental para compreender a importância do tema, é necessário observar os acontecimentos acerca do foro privilegiado no Brasil.

Observa-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013. Visa extinguir o foro especial por prerrogativa de função em casos de crimes comuns. Destaca, pois, o querer da população, representada por seus eleitos, de alterar os mecanismos do foro privilegiado e, conseqüentemente, a influência da operação Lava Jato para que as reflexões sobre a prerrogativa concretizassem em mudanças.

Com efeito, é possível perceber que a adequação do foro especial por prerrogativa de função não só contribuirá em certo grau no prélio contra a corrupção no Estado brasileiro como também na eficácia do Poder Judiciário. Assim, cooperando para a recomposição e a superação de situações atuais e possíveis, em futuro, de crise política.

RESULTADOS ESPERADOS

Por intermédio de perquirições sobre a eficácia da operação Lava Jato, questões sobre a credulidade dos indiciados pela operação em suas ações perante o processo surgiram. Nesse sentido, ao observar os fatos, veio à tona o problema objeto da investigação científica proposta: quais os abusos cometidos pelas autoridades da utilização do foro para escapar da sanção penal na operação Lava Jato?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, supõe-se que as autoridades envolvidas e delatadas na operação lava jato valem-se do privilégio do foro a fim de manterem-se impunes. Assim, cometem o abuso de beneficiar-se do privilégio para impedir que a justiça seja aplicada e a sanção penal efetiva.

Observando o clamor da sociedade brasileira por justiça e combate a corrupção, a compreensão das questões que permeiam a operação, que leva em si as expectativas dos brasileiros sobre sua maior súplica, é de grande relevância. Entender como o direito pode agir em relação às ações indesejáveis das partes observadas, sobre o entendimento dos mecanismos pelo judiciário dispostos, se

adequando ao entender atual da comunidade, faz com que o instituto jurídico do foro especial seja analisado no âmbito da operação examinada, a Lava Jato.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Diante de tal matéria, é possível perceber que o direito brasileiro precisa voltar-se às demandas sociais e históricas que implicam em suas relações jurídicas. O instituto do foro especial por prerrogativa de função precisa ser revisto aspirando seu propósito real e inicial.

Na análise do instituto na operação Lava Jato, percebe-se que tal mecanismo, nas configurações atuais, pode ser utilizado como forma de lesar o processo judicial e de escape da sanção penal. Deste modo a aplicação do direito fica prejudicada e a resposta sobre os anseios da sociedade brasileira fica mais difícil de ser concretizada.

O caso de políticos corruptos brasileiros e os mecanismos próprios do judiciário dos quais eles podem se valer, além de ter grande importância para a interpretação jurídico-científicas por carecer de análises que propõem mudanças, é de interesse da sociedade e do Estado. Estes sofrem as consequências da impunidade nas áreas vitais como política e economia que refletem diretamente em todos os fatores constitutivos da sociedade contemporânea saudável.